



Número: **0008910-11.2021.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Mauro Pereira Martins**

Última distribuição : **07/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANIBAL DA SILVA LINS (REQUERENTE)	DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA (REQUERIDO)	
LUCAS CRATEUS DA LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO DA SILVA LINS (ADVOGADO)
JOABE BARROS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS ROCHA MOUSINHO (ADVOGADO)
BRUNO FREIRE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS ROCHA MOUSINHO (ADVOGADO)
LAYNON SOUSA GUEDELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS ROCHA MOUSINHO (ADVOGADO)
MATHEUS ROCHA MOUSINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS ROCHA MOUSINHO (ADVOGADO)
RICARDO BARROS COELHO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS ROCHA MOUSINHO (ADVOGADO)
EDILSON FACUNDO DA SILVA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS ROCHA MOUSINHO (ADVOGADO)
DYEGO PHABLO DOS SANTOS PORTO (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45969 22	26/01/2022 15:26	Petição	Petição

EXMO SENHOR CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS
DD Relator do PCA - Procedimento de Controle Administrativo nº 0008910-11.2021.2.00.0000 no Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Brasília - DF

CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB, entidade sindical de terceiro grau de âmbito nacional, CNPJ 34.166.181/0001-42, Registro Sindical no Ministério do Trabalho nº.46.000.014.941/02-00, Código Sindical nº013.000.00000-2, com endereço em Brasília-DF, SCS, Quadra 01, Bloco K, 1º Andar, Edifício DENASA, CEP 70.398-900, fone (61)3321-1408, e-mail: cspb@cspb.org.br, representada por seu Presidente João Domingos Gomes dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 085.985.411-68, residente e domiciliado no SQS 109, Bloco D, Apt. 310, Asa Sul, Brasília-DF, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seus advogados abaixo assinados (procuração em anexo – doc. 01), com fundamento subsidiário no artigo 119 do CPC, atendendo a pedido de parte dos Oficiais de Justiça do Estado do Maranhão e na qualidade de **TERCEIRO INTERESSADO**, sustentar e requerer a sua

HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PCA

indicado acima, conforme as seguintes razões de fato e de direito que doravante passa a expor.

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE DE CLASSE

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, designada pela sigla CSPB é a entidade máxima do terceiro grau no sistema confederativo da categoria a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, com registro sindical no Ministério do Trabalho, representante da categoria profissional dos servidores públicos civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Enquanto entidade sindical, a interveniente já representou os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6051 (número único: 0084397-73.2018.1.00.0000), perante o Supremo Tribunal Federal e ali teve sua legitimidade ativa reconhecida para atuar em favor dessa categoria, conforme ementa do acórdão a seguir transcrito:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. § 11 DO ART. 81 DA LEI COMPLEMENTAR N. 14, DE 17.12.1991, DO MARANHÃO (CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO MARANHÃO) ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR DO MARANHÃO, DE 10.11.2017. ALEGADA OFENSA AO § 8º DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO DO MARANHÃO E AO INC. I DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. VÍCIO SANÁVEL. **LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONDIÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO DIRIGENTE DE CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO OU ASSOCIAÇÃO DE CLASSE À INEXISTÊNCIA DE SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA À AUTONOMIA SINDICAL. PRECEDENTES.**



ACÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

II - DO CABIMENTO e PERTINÊNCIA

A atuação do terceiro juridicamente interessado tem lugar quando este pretende que uma decisão seja favorável a uma das partes e, assim, é legítima e necessária a intervenção ora requerida, **uma vez que no PCA em comento, foi informada que categoria não possuía entidade sindical atuando nos referidos autos.** No entanto essa informação se revelou inverídica, o que gerou legítima oposição da entidade representativa dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a esse pleito.

A confederação interveniente como muito bem articulado acima, é representante em 3º. Grau. Portanto, na forma de seus estatutos, é de alguma forma dependente da atuação e posicionamento das entidades de grau inferior, a ela filiada ou vinculada, mesmo em face a autonomia que lhe concede a Carta Magna.

Nesse sentido é de esclarecer que, por absoluto acúmulo de tarefas e pelas dificuldades consequentes da pandemia que assola o mundo e nosso País, especialmente nesse momento no Distrito Federal, sede dessa interveniente, não nos atentamos para o fato de que o efetivo autor do presente PCA 0008910-11.2021.2.00.0000, é na verdade um servidor público e não a entidade sindical representativa dos trabalhadores do Judiciário Maranhense, em que pese ser este servidor relevante dirigente dessa CSPB. Esse fato não informado e não percebido, inviabiliza a interveniência dessa entidade de grau superior nos autos acima referidos, como se pretendeu.

Isto porque veio a lume, agora, depois de protocolado petição da interveniente, a notícia de que o Sindicato, verdadeiro representante da categoria, se opôs ao presente feito, ferindo de morte a possibilidade de intervenção da CSPB, por ir de encontro aos seus estatutos sociais e aos seus verdadeiros princípios de defesa das categorias dos servidores públicos em geral.

Isto posto é a presente para requerer, com toda vênua, a Vossa Excelência, que o pleito requerido as fls da lavra dessa Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – C.S.P.B., devidamente qualificada e identificada nos fólios, que seja o feito de **habilitação da interveniente nos autos**, não recebido, declarando-se aqui a desistência da requerente e por consequência, seja o mesmo desentranhado dos autos, para que não surta qualquer efeito legal.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento,

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA GOMES
OAB-CE. 3.893

